

# O EXPECTADOR.

O EXPECTADOR Jornal Official, Politico, Noticiozo e Commercial.

Publica se uma vez por Semana. O preço das assinaturas por anno 82.00, por 3 mezes 42500 pagos adiantados.

Congratulamos de ser aborrecidos pelos máos; o seu odio nos extrema e descrimina delles.

Cada folha a valsa custa 240 réis. Os assignterão meia columna gratis e o excedente e publicações 100 réis por linha.

## Parte Official.

### Governo da Provincia.

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA  
DR. JOZÉ FERNANDES MOURA.

Expediente do mez de Julho de 1862.

—D 131—

—Ao Dr. Chefe de Policia—Que em vista do que requisitou em officio de hontem expedio ordem nesta data a administração de fazenda provincial para mandar entregar pela collectoria da Parnahiba ao respectivo delegado de policia, logo que requere, a quantia de 175740 reis em que foram orçados os concertos do tecto da cadeia d'aquella cidade.

—Idem—Que expedio ordem para que pela collectoria da Parnahiba seja paga aquantia de 250000 reis importancia da guarda que para a cadeia d'aquella cidade se mandou fazer.—Expedio-se a competente ordem ao inspector da administração provincial.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Que em vista do que representou o commandante do corpo de guarnição e informação de S. S. no officio de hontem, expedeu ordem ao collecter da villa do P. Imperial para que pague os vencimentos do respectivo destacamento do 1.º de Maio ultimo ate esta data entrando o referido corpo para o sobre desta thesouraria com aquantia destinada ás precas d'aquelle destacamento, logo que sejam justas as contas deste mez.—Comunicou-se ao commandante do corpo.

—Ao Director da Instrução Publica—Diserdo em resposta ao seu officio de 29 do corrente a companhia de outros de varios professores que pedem estenciosos, e mais objectos indispensaveis as suas aulas, que S. mc. organise um mappa de tudo quanto e preciso a instrução publica, para a vista delle prover com ordem as necessidades mais urgentes.

—Ao Recrutador do 5.º Distrito—Disendo em resposta ao officio de 9 do corrente, que em circular de 17 do mez passado lhe transmittio as instruções relativas ao serviço do recrutamento de que S. mc. se acha encarregado.

—Ao Coronel João Martiniano Fontanelles—Devolvendo os documentos que acompanharão o officio de S. S. de 16 do corrente declara que remetteo ao commandante superior interno de Peracurica a que a do guarda nacional Manoel João Cardoso a fim de que suba novamente ao conhecimento da Presidencia pela forma marcada no art. 22 do deo n. 1351 por assim convir aboa disciplina.

—A Camara Municipal de Marvão—Approvando arrematação dos disimos de miunças d'aquelle municipio relativos ao corrente anno pela quantia de 3098500 constantes do termo que enviou.

—A Camara Municipal de Peracurica—Approvando igualmente arrematação dos disimos de miunças do corrente annos pela quantia de 300 réis.

—Do Secretario—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Comunicando que o Dr. Gastão Ferreira de Goiva Pimentel Belleza reassumio no dia 19 do corrente o exercicio do cargo de juiz de direito substituto da comarca de S. Gonçalo.

### Expediente do mez de Agosto de corrente anno, dia 1.º

—Portaria—Demittindo sob proposta do Dr. chefe de policia interno a Bartholomeo Alvarenga Pacheco Soares da Silva do cargo de 1.º supplente do delegado de policia do termo de S. Gonçalo, visto como havendo sido nomeado em 1850, ainda não solicitado o respectivo titulo, e nomeando para exercer o mesmo cargo ao cidadão Raimundo Antonio Borges, e a Benedito José do Ilego para o de 1.º supplente do subdelegado de policia do termo da Uinao, que se acha vago por fallecimento de João Joze do Ilego—Fizerão-se as convenientes participações.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Mandando entregar em lugar da quantia de tresentos mil reis mensaes, com que os cofres provinciales auxilião as despesas da santa casa da misericordia, a de tresentos e cincoenta mil reis, a contar do 1.º do mez proximo passado em diante para occorrer ao excessivo de despeza com agratificação de cincoenta mil reis mensaes, arbitrada ao reserção do hospital e secretario da meza administrativa da mesma santa casa.—Comunicou-se ao vice-provêdor da santa casa.

—Ao major Bartholomeo Alves e Rocha—Para informar com urgencia sobre o conthudo da correspondencia de Manuel Ricardo Junior, publicadas nos ns. 21 e 22 da—Ordem—que inclusos remette.

—Dia 2—

—Portaria—Exonerando ao coronel Joze da Cunha Lustosa do cargo de delegado de policia do termo de Parnaguá, por assim o haver pedido, e nomeando sob proposta do Dr. chefe de policia para o referido cargo ao Dr. juiz municipal do mesmo termo Luiz Manoel Fernandes Barreiros, e para sen 1.º supplente ao sobre dito coronel Joze da Cunha Lustosa—Fizerão-se as precisas communicações.

—Ao Commandante do Corpo de guarnição—Disendo que na conformidade do disposto no avizo circular do ministerio da guerra do 1.º de Marco do corrente anno, nomeou o tenente coronel Luiz Antonio Ferraz, o capitão Joze Aurelio de Moura, e o alferes Domingos da Costa Alvarenga, todos do corpo do seu commando, para formarem a comississão que ha de examinar os volumes remettidos do Maranhão pela Parnahiba com objectos para o referido corpo e proceder as mais diligencias determinadas pelo citado avizo.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial Mandando pagar, independente de despecho da junta, ao director das obras publicas provisoriaes a quantia de 1452412 reis importancia dos concertos feitos na casa do Dr. Antonio Borges Leal Castello branco, em que esteve o estabelecimento dos educandos.—Comunicou-se ao director das obras.

—Ao Commandante Superior da Guarda nacional do municipio desta capital—Mandando que informe acerca da dispensa do serviço activo, que o director dos educandos solicita no officio junto para o engajado na banda de muzica d'aquelle estabelecimento, José Ribeiro de Vasconcellos.

—Ao Director dos Educandos—Disendo em resposta ao seu officio de 31 do passado, que presentemente não pode ter lugar o engajamento que propoz para contra-mestre da banda de muzica d'aquelle estabelecimento, em consequencia da falta de dinheiro, com que luta a provincia.

—Ao major Justiniano Augusto Leite Pereira—Que fica sciente de achar-se S. mc. em exercicio do

cargo de promotor publico da comarca para o qual foi interinamente nomeado o tenente juiz de direito por molestia do effectivo.—Ao Tenente Coronel Elias de Souza Disendo que fica sciente de ter S. mc. apresentado do cargo de recrutador do 7.º d.

—Do Secretario—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda Communicando que S. mc. o Sr. presidente provincia concedeo tres mezes de licença sem cimento algum ao praticante porteiro da distribuição do correio desta provincia João da Costa Neves para tratar de seus interesses.—Igual como cagão ao administrador do correio.

—Dia 4—

—Ao Exm. Presidente do Maranhão—Accusando o recebimento do officio de S. Exc. de 21 do passado em que comunica haver feito seguir esta provincia o desertor do respectivo corpo guarnição Francisco Rodrigues.

—Ao mesmo—Accusando a remessa que fez dos exemplares dos regulamentos expedidos S. Exc. durante o anno p. passado.

—Ao Dr. Chefe de Policia—Para informar a ca da exoneração que no officio incluso de Francisco de Sabon do cargo de 1.º supplente subdelegado de policia do termo do P. Imperial.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Mandando ajustar contas e passar guias afim de proseguir para a provincia da parahiba para onde transferido ao tenente Mathias da Gama Cabril Vasconcellos, conformes consta da ordem do di exercicio n.º 318 de 21 de Junho ultimo.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Mandando pagar a João da Costa Neves a quantia de 300 reis importancia da conta junta de encaderna de seis volumes da legislação geral de diversos annos para a secretaria da presidencia.

—Ao Director servindo de gerente da companhia de navegação—Desvolvendo a conta da quantia de 450 reis importancia da passagem do tenente corpo de guarnição desta provincia João da G Passos e sua mulher do porto desta cidade, que S. mc. v ha haver do mencionado officio a la quantia, visto como tendo sido elle transeado pedido não deve semelhante despeza contra a conta dos cofres publicos, como informa a circular de fazenda.

—Ao Director das obras provinciales—Que cahido um dos quadros existentes na Matriz cidade e ficando por isso estragado, cumpri S. mc. verifique se elle pode ter concerto, e se o outro está seguro entendendo se á respeito o impreiteiro das obras da mesma Matriz.

—A Camara Municipal dos Picós—Declarando em resposta ao officio de 14 do mez passado não pode ser approvada a arrematação dos disimos de miunças d'aquelle municipio relativos ao corrente anno, por ser inferior a do passado, como do que os ponha em nova praça, e traga ao conhecimento da presidencia para resolver ulteriormente.

—Ao Capitão do Porto da Parnahiba—Approvando a deliberação que que tomou para excluir um grosso madeiro, que existia perto da foz do rio—Igarassú—e que impedia a livre navegação do mesmo rio.

—Ao mesmo—Disendo que levou a consideração do Exm. Sr. Ministro da Marinha quanto ao S. mc. em officio de 21 do mez passado acerca nomeação de um pratico moor para a barra da marração.



- Tenente—Miguel Pereira de Sant'Anna,
- Alferes—Manoel Martins Affonso,
- 2.ª Companhia—
- Capitão—Manoel Joze Robem de Macêdo,
- Tenente—Antonio Joaquim de Sant'Anna,
- Alferes—Joze Ribeiro de Castro,
- 3.ª Companhia—
- Capitão—Felippe Rodrigues Coelho,
- Tenente—Joze Valerio Ribeiro,
- Alferes—João Ribeiro Soares,
- 4.ª Companhia—
- Capitão—Antonio de Castro e Silva,
- Tenente—Jeronimo Joze da Silva,
- Alferes—Joze Raimundo Dias da Costa,
- 5.ª Companhia—
- Capitão—João Dias Soares,
- Tenente—Joze Dias Soares,
- Alferes—Joaquim Gomes de Sant'Anna,
- 6.ª Companhia—
- Capitão—Carolino Gonçalves de Assis,
- Tenente—Joaquim Manoel Dias,
- Alferes—Joze Scintão Pereira de Sant'Anna.

22.ª BATALHÃO.

Estado maior.

- Tenente Quartel mestre—Alexandre Joze da Silva
- Tenente Cirurgião—Joze Pereira da Silva,
- Alferes Secretario—Francisco José Paz Laudim,
- Alferes Porta Bandeira—João Filgueiras Cav.ª

1.ª Companhia

- Capitão—O capitão da extincta Secção de batalhão Domingos Dias Soares,
- Tenente—Antonio Francellino de Souza Lima,
- Alferes—Antonio Leal da Silveira,

2.ª Companhia

- Capitão—O capitão da extincta secção de batalhão Modesto Vaz da Costa,
- Tenente—O tenente da mesma secção Joze Antunes Ribeiro,
- Alferes—O alferes da mesma secção Manoel Rdrigues da Silva,

3.ª Companhia

- Capitão—Luiz Correia Lima Junior,
- Tenente—Liberato Ribeiro Antunes,
- Alferes Joze Vicente de Oliveira,

4.ª Companhia

- Capitão—Dionizio Dias de Souza,
- Tenente—Bernardo Dias da Costa,
- Alferes—Malaquias Joze da Silva,

5.ª Companhia

- Capitão—O alferes da extincta secção de batalhão João Ribeiro Antunes,
- Tenente—Joze Antonio Ribeiro,
- Alferes—Raimundo Ribeiro Antunes,

6.ª Companhia

- Capitão—O alferes da extincta secção de batalhão João Ribeiro Antunes,
- Tenente—João Rodrigues de Souza,
- Alferes—Belarmino Ribeiro Antunes,

Fizerão-se as necessárias communicações.

—Ao Dr. chefe de Policia—Disendo em resposta ao seu officio de 8 do corrente, que mande instaurar com urgencia o processo do soldado do corpo de guarnição desta provincia Joaquim Hipolito pelo crime que commetteo contra o subdelegado de policia do 1.º districto deste termo segundo consta de participações da referida autoridade.—Officiou-se ao commandante do corpo para ter o soldado preso a disposição do Dr. chefe de policia.

—A mesmo—Acusando o recebimento do officio de hoje em que communica as diligencias feitas durante sua viagem ao lugar—Carrilho—para descobrir os assassinos de Joaquim Joze da Costa, eo resultado satisfactorio que obteve agradece o relevante serviço que S. S. prestou à justiça publica, procedendo com o zelo e promptidão necessarias, para o bom exito da diligencia, que lhe foi incumbida.

—Idem—Disendo que terá o conveniente destino o mappa dos crimes, e factos notaveis occorridos nesta provincia durante o mez de Junho ultimo, do qual traou em officio de 9 do corrente.

**O Expectador.**

Em um dos ns. passados desta folha rompendo o silencio que até então guardavamos tivemos em vista de fazer á nossa posição em relação á situação actual, dando

ao mesmo tempo a razão do nosso modo de proceder, e a demonstração de que somos leaes com os nossos adversarios politicos.

Continuamos hoje fazer algumas considerações. Lançando um golpe de vista sobre os acontecimentos politicos de que o Brasil tem sido o theatre e que não se remontão á uma epocha muito longinqua não podemos desconfiar que os homens que hoje se achão arregimentados formando o partido denominado—puritano—illudirão o paiz com vastas promessas, e imbuirão o espirito publico em theorias falsas.

Procurando as eguar-se o dominio exclusivo de suas idéas, apparendo-se amigos da ordem conspiração surdamente no sent do de garantir para si por tempo illimitado o usufructo de todas as posições, e ao passo que ganhão terreno nos espiritos fracos obtinão para os seus adversarios o desconhecimento desses mesmos espiritos.

Hoje porem que a calma succede á agitação dos animos e que a opinião publica se acha sufficientemente esclarecida, hoje que uma nova era espera o Brazil, entendemos não dever negar o nosso fraco contingente para fazer entrar na senda do progresso á sombra da moderação e tolerancia.

E deviamos nós continuar unidos á quelles que querem levar o Brazil á retrogradação comparilhando as suas idéas retrogradadas?

Homens de principios moderados como sempre fomos não podiamos apreciar de modo differente as questões politicas que a nova ordem das cousas lançou no campo da discussão; porque cremos que o systema representativo não seja uma ficção.

Homens amantes do progresso compativel com os recursos do paiz não podiamos sem commetter um suicidio moral deixar de acompanhar todos quelles que, embora outr'ora aferrados á idéas exageradas, tem hoje demonstrado por factos bastante significativos o abandono dessas idéas, mas que como nos se encaminhão agora para o mesmo ponto do horizonte.

Homens amantes do preceito constitucional que proclama a igualdade dos Brazileiros sem outra distincção que não a dos seus talentos e virtudes não podiamos continuar á acompanhar aquelles que para a continuação do seu exclusiva dominio oppõem uma barreira insuperavel entre si e os seus adversarios revivendo os odios politicos de outr'ora, cujo esquecimento tanto recomendamos á sãbia politica de conciliação; não podiamos continuar á acompanhar aquelles, porque catendemos dever esquecer o passado para só curar do futuro, porque a satisfação das necessidades publicas assim o exige, e porque o progresso que se levanta como um gigante pede que se lance um véo sobre o passado e nos diz vávante!

E por isso que não podemos continuar á conviver com os amigos de bentem, e seguimos hoje o grande partido progressista em cujas fileiras se divisa o estandarte em que se lê a seguinte inscripção: *liga para o progresso*

E nem se diga que laboramos em erro: a situação actual não pertence e nem é obra de um só homem; falle por nós o jornalismo politico de todas as Provincias, falle por nós os homens mais eminentes do paiz, aquelles que tem dado provas de sua dedicação á cauza do progresso que elles dirão que o partido do liga appareceu como uma necessidade, como elemento de ordem, como uma garantia do progresso.

E quando ainda não seja isto uma consequencia natural dos principios que nos propomos seguir e defender, o facto bem significativo da queda do Ministerio Caxias, que ao assumir o governo apresentou como garante para a boa gestão dos publicos negocios a execução de uma politica de moderação e justiça, e tão entretanto precipitando o paiz operando reacções e falseando o systema representativo, foi o triumpho mais solenne que poderão ter as idéas progressistas e a prova mais palpante de que aquelle meso systema não se acha estacionario no Brazil.

Homens exagerados e exclusivistas! não nos lanceis em rosto o nosso procedimento como um acto de apostasia desviado ao nosso caracter politico, porque se tendes a coragem precisa para persistirdes no erro, nós temos a energia que resulta de uma convicção profunda para nos afastarmos d'elle.

E se porque hoje seguimos a norma de proceder que deixamos esboçada nos accusas de falta de firmeza em nossas idéas, nós os conservadores moderados vos diremos que o paiz não está disposto á tolerar por mais tempo que aquelles que que na alta governação do Estado commetterão toda a sorte de desresgamentos, como o paiz acaba de testemunhar, e creará uma olygarchia que tudo quer invadir e dominar continue a constituir-se os unicos capazes do governo, os homens necessarios da epocha.

Cumprão os homens progressistas que compõem o grande partido do liga o seu programma que o Brazil unisono o abençoará e em breve teudo colhido os fructos dessa politica bem fazê se tornará grande e poderoso.

Prestem-lhe o seu apoio todos os homens de talento, habilitem-se estes para governar; porque não reconhe-

remos privilegios na politica do paiz > como muito bem disse o Sr. Conselheiro Paranaguá em seu discurso na camara temporaria do qual já fizemos conhecer alguns topicos em um dos nossos numeros passados.

Julgamos agora de nossa parte um dever de lealdade declarar, que, posto que nesta folha tenha lugar a publicação da parte official dos actos administrativos, contido na manifestação das idéas de que ultimamente esta folha tem sido órgão não ha interferencia alguma official.

**NOTICIAS DIVERSAS**

Consta-nos que, na assemblea dos accionarios da Companhia de Navegação a Vapor, em sessão de 31 do proximo passado vez, assistida por Sr. Presidente da Provincia, este proprozer assemblea, attento o estado financeiro da innovação de contracto ou cousa simil de diminuir as subvenções prestadas companhia, reduzindo-as, de 3 contos me. a 800\$ reis por viagem redonda no tempo de secção no tempo de inverno, e que aquella, competentes verdadeiros sentimentos, de patriotismo que tão bousbera desperar o Exm. Sr. Presidente da Provincia suas eloquentes frases, demonstrando evidentemente grandetrado da provincia, não deitou de annuir e concordar com a proposta de S. Exc. Cabe-nos aqui, como deiros Piahyenses, levando ao conhecimento do publico um facto destes de toda a transcendencia para a Provincia estado de finanças em que se acha, dar áquelle para elle concorrerão os louvores que lhe são de

—Em um dos dias deste mez Joaquim de tal, se estado mossa especificamente em sua casa de desta cidade 17 legoas no lugar denominado—Carril levou um tiro, que o deixou em risco de vida. O datario do crime, que se escapou immediatamente e casião em q' perpetrara, consta q' fora preso depois Sr. Dr. chefe de Policia, que tinha logo acudido a gar do delicto, mas que infelizmente se poudo ev zombando ainda assim esta vez dos poderes da justiça.

—Houve no dia 3 do corrente pela manhã, no de Palacio grande exercicio de fogo manobrado pelo batalhão de 1.ª linha, sob as vistas do intelligente commandante o Sr. Coronel Manoel Rolenberg d'Almeida. Este exercicio durou seguramente 3 horas; attrahindo sempre a expectação publica e ficando saliente a pericia do illustre

—Até hoje não tem sido possível reunirem-se depu dos em numero para poder ter lugar a abertura da ssemblea, apesar da dedicação e esforços que para isso empregado o digno Administrador da Provincia. tivemos sumariamente que esses representantes da vincia, conhecendo o estado de atraso em que elle acha, não se commetrem d'elle e se interessam pelo melhoramento.

—O nosso distincto patriota Dr. Antonio Gonçalves Dias, de viagem para Marselha, onde ia tratar de saude, falleceu a bordo da galera que o conduzia; tido seu corpo por sepultura a profundez dos mares.

Com o spagamento de tão sublime espirito, como o do Sr. Gonçalves Dias, perdemos o principio da poesia e o paiz uma das mais preciosas perolas do seu dema litterario

—Foram nomeados os Srs. João da Rocha Valle, bellido e escripto de orfãos e annexos do termo dos P e Joze Pereira da Silva commandante superior de J. menha.

—O cholera morbus continua a assolar as provincias das Alagoas, e Ceará horriavelmente. Nesta ultima, elle feito horribes estragos na Pacatuba e Marang, distante da capital 3 1/2 leguas.

Até o dia 15 de Julho haviam morrido 6:329 pessoas como se vê da seguinte estatistica.

**OBITUARIO CHOLERICO DA PROVINCIA DO C**

—Milagres (extincto)	
—Porteiras até 25 de Junho	
—Sant'Anna	»
—Jarim (villa)	»
—Missão nova	»
—Missão Velha	»
—Barbalka	»
—Crato, cidade 27	»
—Termo do Inhamum (extincto)	
—Comarca do Soboieiro	»
—Icó, villa, e termo	»
—Lavras, villa	»
—Varzea Alegre	»
—Telho, e termo	»
—Cachoeira	»
—Russas, e termo	»
—Aracaty, cid-de e termo	»
—Baturité, cidade e serra até 12 de Junho	»
—Acarape, e districto	»

—Quixeramobim até 5 de Julho	60
—Cascavel, villa, e termo	300
—Aquiraz, villa e termo	150
—Pacatuba, e districto (extincto)	800
—Maranguapo e Pitaguary, Jubua	840
—Mecejana, e arredores	80
—Arrenches e arredores	14
—Capital até 13 d' este	277
— dia 14 e 15	9

6:329  
—Havia sido demittido do cargo de Inspector da Thesouraria Provincial do Ceará o Dr. Manoel Franco Fernandes Vieira por este facto estava sendo acremente guerdado pelo « Pedro 2.º » o actual administrador Dr. Antonio da Cunha Figueiredo Junior.

**Inscrição Apellido.**

—Hicida, neste jornal, a respeito do Dr. Paulo Pena, digno Juiz municipal da Parnahiba, á uma denuncia, que, como se sabe, deu o Sr. Tenente Quintino Rubim da Silva Ozorio, sendo o principal ponto da denuncia — ter o juiz mandado remover os bens sequestrados do pai do denunciante, do poder de Ricardo Poffiro da Motta, e até que as escravas vindas, e apreheidas no Maranhão, sejam restituídas com a maior regularidade a aquelle; e porque na qualidade de juiz tenho resellido á tao infundadas, e indebitas pretensões, cortando as tricas, e procrastinações indviduas, surdido a estravagante denuncia, a que talvez por felicidade minha, e maior vergonha de outros estou respondendo.

—Sinto, — que o denunciante ignavo de direito não juntasse todos os esdruxulos requerimentos apresentados a este juizo, — o seu irmão bacharel em direito pela Faculdade de S. Paulo.

—Conhecida a origem da accusação, salta aos olhos o seu vicio — que por isso mesmo que é original, affecta-lhe todo o corpo, e todas as más manifestações. Agora illm. Sr. Dr. Juiz de direito, invoco toda attenção e benevolencia de V. S., em cujas luzes, e imparcialidade, confiando, acho-me em uma posição diametralmente oposta a do virtuoso, sabio e veneravel anciano Malesherbes defensor do infeliz Monarcha Luiz 16, quando dizia — que procurava juizes, e só via accusadores — pelo contrario eu tranquillo conto, que V. S. Juiz, e Jurisconsulto devidamente avaliara as razões do procedimento judicial do juiz, — que é accusado, — não por prevaricação, e outras torpessas, mas por pretendidos excessos do poder, e falta de exactidão no cumprimento de seus deveres, em virtude de despachos meramente interlocutorios, — dados de harmonia com as leis, e em prol da Fazenda Publica.

—E o primeiro ponto da denuncia haver mandado eu remover os bens sequestrados, ao pai do denunciante, do poder de Ricardo Poffiro da Motta, genro d'aquelle, sem sua previa audiencia, e contra a sua vontade, sendo os depositarios indicados sem garantias, e idoneidade, pelo que, continúa o denunciante, obrei arbitraria e caprichosamente incorrendo no art. 160 do Cod. Pen.

—Prescindindo da falta dos requisitos do art. 79 §§ 1, 4, e 6 do cod. do proc.; visto não terem sido especificadas na denuncia todas as circunstancias do facto — que se diz criminoso, não ter sido indicada a lei expressa, que se diz ter eu infringido para della concluir-se a razão de convencão do denunciante, e não ter sido mencionado o dia, mez, e anno da imaginação do crime, — constante da denuncia, o que produz irregularidade, passo a occupar-me do facto da remoção sem previa audiencia, e contra a vontade do pai do denunciante. Com quanto os dois documentos inherentes á denuncia não sejam os meus despachos, mandando remover o deposito, pois apenas as razões se referem ao requerimento do agente fiscal, e a Precatoria por mim mandada expedir para a apprehensão das escravas no Maranhão, com tudo confesso, — que tendo sciencia official da dita remoção das escravas, e me tendo requerido o agente fiscal, não hesitei em mandar passar mandado de remoção de todos os bens do pai do denunciante ( não declarando se com, ou sem previa citação; ) visto como não era regular q' o depositario, de cujo poder sahiraõ bens para fora da provincia, fosse conservado sem detrimento dos direitos e garantias da Fazenda Nacional, tanto mais quan-

to esse depositario è genro do executado, e m cujo poder e gozo, como è publico e notorio, e consta dos documentos sob ns. 1, 2, 3, 4, e 5, estão defacto os bens contra as terminantes disposições da Ord. L. 3 T. 86 § 1 e Instruções da directoria Geral do contencioso de 31 de Janeiro de 1851 art. 14, e só por facilidade, e sem ordem deste juizo, os officiaes de justiça pelo arbitrio da Ord. L. 2 T. 52 § 7 e L. 3 T. 86 §§ 1, e 5, depositaraõ os bens em seu poder. A pesar da ordem minha para a remoção do deposito, não foi ella effectuada, por se não achar presente o depositario como consta do proprio documento sob n. 4 e dos que junto sob n. 6 e 7, accrescendo que do mesmo mandado de remoção foi o executado informado á seu requerimento como consta do citado documento n. 1 da denuncia.

—Vejamõs quaes as razões, em que me fundei, quando antes de mandar citar, e ouvir o executado, despachei — que se passasse mandado de remoção, o depois se infringiõ os procedi contra lei expressa.

—Compulsando a Legislação Patria acho em primeiro lugar as Ord. L. 2 T. 52 § 7 L. 3 T. 86 §§ 1 e 15, q' terminantemente dispõe, que nos sequestros penhoras, e arrestos, o deposito se faz incontinenti, não permitindo qualquer embargo senão depois de seguros os bens. A razão destas ord. è obvia, por quanto põe ellas obices ás inconvenientes procrastinações das partes. Tendo os officiaes um arbitrio, o juiz a quem se não pode arguir a interpretação doutrinal, não poderá proceder por analogia identidade, e maioria de razão ( o contrario seria absurdo ) de um caso para outro inteiramente semelhante como os da especie, em que se trata de sequestro, e quando por via de direito sendo o depositario suspeito, se oppõe a elle o agente da Fazenda Nacional cujos direitos, e garantias são de ordem mais privilegiada do que os meros interesses e caprichos das partes ?

—Não è a interpretação por analogia autorizada expressamente pelo § 11 da lei denominada — da Boa Razão — de 18 de Agosto de 1769 ? Em seu segundo lugar o Decr. de 17 de Julho de 1778 assim se exprime — « E que o resto dos moveis possa ficar em deposito particular a convencão das partes e arbitrio do juiz. » — Foi parte dos bens sequestrados enviados para o Maranhão, e requerido o agente fiscal a remoção do deposito. Podia o mesmo agente fiscal erasar os bragos sem responsabilidade, podia distir do direito e garantia da Fazenda Nacional em vista do art. 6 da Disposição Provisoria, podia haver convencão das partes — sem a vontade de uma dellas ? Para que ouvir se o executado antes de se passar mandado de remoção, o que estava já se não o arbitrio do juiz ? Supponha se, — que os officiaes haviaõ depositado os bens em poder de outra pessoa sem a menor garantia a offerecer, v. g. um vagabundo, havia o juiz de esperar que se discutisse a idoneidade, e conveniencia da remoção, ouvindo o executado, quando neste interim, o figurado depositario, podia subtrahindo os bens, que possedes, por se em fuga ?

—Em terceiro lugar se è doutrina corrente, — que no sequestro a favor da Fazenda Nacional não è ouvido o executado previamente, — pela razão de analogia no caso de remoção do deposito não deve haver citação previa, uma vez que o depositario não õspira toda confiança ao advogado da mesma Fazenda, por ter por via de direito incorrido em suspeita, como ja declarei, devendo por consequente admitir-se a discussão sobre a conveniencia da remoção, e idoneidade do depositario, somente depois de realisada a remoção e seguros os bens. Em quarto lugar o art. 1903 do Cod. Civil Francez tambem dispõe, que, não estando de accordo as partes, o juiz ex officio nomeia o depositario; e o profundo committador R. gran explicando este artigo dá como razão da facilidade concedida ao juiz — o evitar demoras das partes. (Continua.)

—Theresina, Typographia — CONSERVADORA — Impresso por Manoel Victoriano Marques — 1862.

**Annuncio.**

Joaquim Alves da Silva, Subdito Portuguez residente nesta Capital declara ao respeitavel Publico, que chegando ao seo conhecimento que na Cidade do Maranhão existe um sujeito com igual nome ao seu, de hoje em diante se assignará — Joaquim Alves da Sá.